

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10980/004.366/93-98

NCA

Sessão de 25 de agosto de 1995

ACORDAO Nº. 102-30.140

RECURSO Nº. : 86.021 - IRPF EX.: 1992

RECORRENTE : AMARILDO DONIZETE DE OLIVEIRA

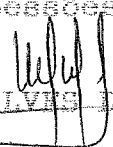
RECORRIDA : DRF - CURITIBA - PR

IRPF - PEREMPÇÃO - Ultrapassado prazo de 30 dias, contados da ciência da decisão monocrática, não se conhece do recurso.

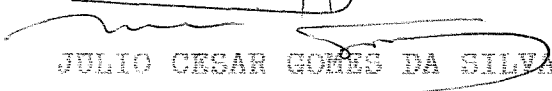
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMARILDO DONIZETE DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1995


WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

- VICE-PRESIDENTE


JULIO CESAR GOMES DA SILVA

- RELATOR

VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

SESSAO DE: 22 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Clóvis Alves, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e José Carlos Passuello.

PROCESSO Nº. 10980/004.366/93-98

RECURSO Nº.: 86.021

ACORDAO Nº.: 102-30.140

RECORRENTE : AMARILDO DONIZETE DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

Processo iniciado com impugnação de lançamento decorrente de revisão interna, onde o Contribuinte retifica os elementos constantes de sua declaração de IRPF.

O lançamento com base nos art. 636, 676, 678 e 728 do RIR/80 e Art. 42 inciso I e 6 da Lei Nº 8.218 de 29.08.91 e arts. 50 e 59 da Lei Nº 8.383 de 30/12/91, alcança o valor de 1.713,02 Uflr.

A decisão monocrática de fls. 15, acusando vários equívocos do Contribuinte, julga procedente o lançamento fiscal.

Foi anexado ao processo, o de Nº 10980/012.761/93-16, que trata da mesma matéria, com outra impugnação e os mesmos documentos.

Recurso voluntário, a folhas 40 acompanhado de documentos.

Este é o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO Nº. 10980/004.366/93-98

ACORDAO Nº 102-30.140

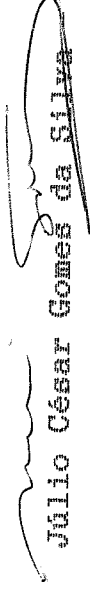
Y Q T Q

Conselheiro Júlio César Gomes da Silva, Relator:

Verifica-se pelo AR de fls. 20, que foi recebido no dia 22 de novembro de 1993 e o recurso a este Conselho foi no dia 12 de janeiro de 1994, estando por isso perempto de acordo com o art. 33 do dec. Nº 70.235.

Por tais razões não conheço do recurso.

Brasília, 25 de agosto de 1995.

 Júlio César Gomes da Silva Relator.